



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9318/2015

PROCESSO TC/MS : TC/23472/2012
PROTOCOLO : 1293941
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS : JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2012
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA : ANDRÉIA ARAIUM PINHEIRO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2012
OBJETO DE CONTRATAÇÃO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA OS PACIENTES DE CHAPADÃO DO SUL/MS, EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM CAMPO GRANDE/MS, ENCAMINHADOS PELO SERVIÇO SOCIAL E/OU HOSPITAL MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 34.680,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA OS PACIENTES DE CHAPADÃO DO SUL/MS, EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM CAMPO GRANDE/MS, ENCAMINHADOS PELO SERVIÇO SOCIAL E/OU HOSPITAL MUNICIPAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 29/2012 (peça 2), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 014/2012, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jocelito Krug, CPF nº 501.955.221-68, e a empresa **ANDRÉIA ARAIUM PINHEIRO - ME**, CNPJ/MF nº 08.667.861/0001-30, representada neste ato pela Sra. Andréia Araiium Pinheiro, CPF nº 816.015.811-49, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 9º, 10, II, artigo 120, III, e artigo 121, III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços no fornecimento de hospedagem, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e transporte até o local de atendimento para os pacientes do município de Chapadão do Sul/MS, em tratamento de saúde na cidade de Campo Grande/MS, encaminhados pelo serviço social e/ou Hospital Municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Chapadão do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Sul/MS, total estimado de 170 atendimentos por mês, ao valor de 17,00 (dezesete reais) por diária, com o contrato no valor total de R\$ 34.680,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais) e prazo de vigência até 31/12/2012.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-212/2012 (peça 30) que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 014/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 29/2012.

Em sua análise - ANA-2ICE-18159/2014 (peça 43), à 2ª Inspeção de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 8709/2013 (peça 32), solicitou o envio da execução financeira, e o encaminhamento do Termo de Encerramento do Contrato devidamente assinado por ambas as partes, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 029/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, III, e IV, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-4127/2015 (peça 44), opinou pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 29/2012.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 40-pág. 14), Anulações do Empenho (peça 40-pág. 6 e 7) Ordens de Pagamento (peça 40-pág. 8, 15, 21, 31, 38, 41, 53, 65, 75 e 87) e Notas Fiscais (peça 40-pág. 10, 17, 23, 33, 43, 55, 67, 77 e 89), compreendendo o valor de R\$ 21.386,00 (vinte e um mil e trezentos e oitenta e seis reais), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 29/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jocelito Krug, CPF nº 501.955.221-68, e a empresa **ANDRÉIA ARAIUM PINHEIRO - ME**, CNPJ/MF nº 08.667.861/0001-30, representada neste ato pela Sra. Andréia Araium Pinheiro, CPF nº 816.015.811-49, como Contratada;

2 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator